



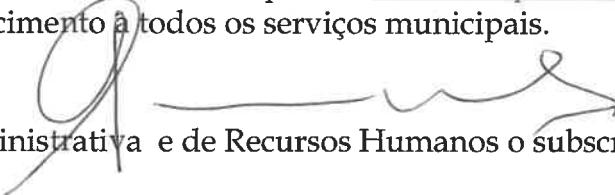
**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-PRESIDENTE –  
JOSÉ DIAS LOPES LAIRES E NA VEREADORA – LUCILIA MARIA DA SILVA  
COSTA SANTOS**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, n.º 2, do art.º 36.º e art.º 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, torna público o teor dos Despachos anexos, que produzem efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital, através da afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume e no sítio da internet deste Município em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt), devendo ainda ser dado conhecimento a todos os serviços municipais.

E eu,  
 Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 04 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

  
(Francisco Lopes de Carvalho)



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NO VICE-PRESIDENTE - JOSÉ DIAS LOPES LAIRES**

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, me foram delegadas algumas competências delegáveis e previstas nos vários diplomas legais, com possibilidade de subdelegação nos vereadores;

Considerando que, a delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços da Autarquia, por forma a melhorar a capacidade de resposta às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de níveis de qualidade mais elevados na prestação de serviços às populações;

Considerando ainda que, estes objetivos encontram-se subjacentes às referidas normas;

Assim, tendo em atenção o aírás exposto e com base nas disposições legais supra citadas, **delego** as minhas competências próprias e **subdelego** as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, que a seguir se mencionam, no Vice-Presidente, senhor José Dias Lopes Laires, relativamente aos seguintes Pelouros:

- **Equipamento rural e urbano**, que engloba espaços verdes, ruas e arruamentos, cemitério municipal, oficinas e armazém municipal, mercado e feira municipal, obras públicas, cadastro e toponímia;

- **Energia**, que engloba, a distribuição de energia elétrica em baixa tensão, a iluminação pública urbana e rural, o licenciamento e fiscalização de elevadores, o licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, o licenciamento de áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal;

- **Transportes e comunicações**, que engloba, o parque de máquinas e equipamentos, a gestão de frota municipal, a rede viária, rede de transportes regulares urbanos, estruturas de apoio aos transportes rodoviários, táxis, a ocupação da via pública, publicidade e trânsito;

- **Tempos livres, desporto e juventude**, que engloba, parques de campismo, instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa, recintos de espetáculos, atividades desportivas e recreativas, parques desportivos de lazer e recreio;

- **Ambiente e saneamento básico**, que engloba, os sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, limpeza



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, rede hidrográfica, praias fluviais e zonas balneares, pedreiras e florestas;

- **Ordenamento do território e urbanismo**, que engloba, controlo urbano, de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, centros históricos, obras particulares (RJEU);

- **Modernização administrativa**, que engloba a informática.

**Competências delegadas:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- h) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- j) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registo prediais do património imobiliário do município, bem como a registo de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - 1) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - 2) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- m) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- n) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- o) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**Competências subdelegadas:**

- a) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- b) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- c) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- d) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

**Competências subdelegadas em matéria urbanística e conexa:**

As competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedição, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais:

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs. 214-G/2015, de 2 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto, e 79/2017, de 18 de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do RJUE:

- a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia;
- b) Conceder, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura e licenciamentos;
- c) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- d) Emitir a certidão ou promover as consultas a que se refere o n.º 12 do artigo 13.º;
- e) Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- f) Decidir sobre o pedido de licenciamento, nos termos dos nºs. 1 e 6 do artigo 23.º;
- g) Promover e decidir em sede de fiscalização sucessiva nos termos e efeitos previstos no n.º 8 do artigo 35.º;
- h) Fixar as condições e o prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- i) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 59.º;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

- j) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- k) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- l) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 73.º;
- m) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- o) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- p) Promover a execução de obras, acionar as cauções e proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos, respetivamente, nos nºs. 1, 3 e 4 do artigo 84.º;
- q) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 86.º;
- r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º;
- t) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- u) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos e condições previstos no n.º 1 do artigo 92.º e nos nºs. 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- w) Determinar a execução de obras ou a demolição de construções, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 102.º;
- y) Promover a legalização de operações urbanísticas, nos termos e condições previstas nos nºs. 1, 3, 6 e 8 do artigo 102.º-A;
- z) Prestar informações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 110.º;
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- bb) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 120.º;
- cc) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos previstos no artigo 126.º.

**2. As competências previstas nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 7.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º, nos nºs. 1 e 4 do artigo 11.º, no n.º 5 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 26.º e no ponto 2.2. do Anexo V do regime de manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.”;**



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**3.** No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, exercer as seguintes competências previstas nos nºs. 5 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 5 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo

25.º-A, no n.º 1 do artigo 25.º-C, no n.º 6 do artigo 26.º, no artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 30.º, no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 3 do artigo 36.º, no n.º 3 do artigo 38.º, nos nºs. 1 e 4 do artigo 39.º, no n.º 2 do artigo 68.º, na alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

**4.** No que respeita ao **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, as competências previstas nos nºs. 1 e 2 do artigo 5.º, nos nºs. 2, 3 e 6 do artigo 8.º, nos nºs. 1 e 3 do artigo 9.º, nos nºs. 1 e 3 do artigo 11.º, nos artigos 41.º e 44.º, no n.º 3 do artigo 75.º, no n.º 2 do artigo 81.º, e n.º 1 do artigo 146.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Decreto-Lei n.º 102/2007, de 23 de agosto.

**5.** Os poderes conferidos à câmara municipal no n.º 2 do artigo 49.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, e alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, e do n.º 2 do artigo 77.º, no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

**6.** Em relação ao **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)**, as competências previstas nos nºs. 3 e 5 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 2 do artigo 49.º e no n.º 9 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e Decretos-Leis nºs. 136/2014, de 9 de setembro, e 88/2017, de 27 de julho.

**7.** Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos da alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 24.º do **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na versão alterada e republicada pelo decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro.

**8.** Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, nos termos do artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º.

**9.** Quanto ao **Regime Jurídico do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi**, as competências para emitir licenças de táxi na sequência de



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

concurso público nos termos da regulamentação municipal em vigor, emitir licenças por substituição de viaturas e ou por transferência de propriedade e respetivos averbamentos, determinar vistorias e registos, e exercer as competências previstas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, e pelas Leis nºs. 5/2013, de 22 de Janeiro, e 35/2016, de 21 de novembro.

As competência ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, à realização de atos instrutórios, a gestão e despacho dos assuntos, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas, o dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, emitir despachos sobre requerimentos, assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das matérias que lhe são atribuídas e autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da Câmara Municipal, designadamente através da assinatura de cheques bancários e de documentos nos portais de banca eletrónica (e-banking).

Nos termos do artº. 48º. do Código do procedimento Administrativo, o delegado/subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

O presente despacho produz efeitos, a partir do dia 05 de novembro de 2021.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 04 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

  
(Francisco Lopes de Carvalho)



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NA  
VEREADORA - LUCILIA MARIA DA SILVA COSTA SANTOS**

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, me foram delegadas algumas competências delegáveis e previstas nos vários diplomas legais, com possibilidade de subdelegação nos vereadores;

Considerando que, a delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços da Autarquia, por forma a melhor responder às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de níveis de qualidade mais elevados na prestação de serviços às populações;

Considerando ainda que, estes objetivos encontram-se subjacentes às referidas normas;

Assim, tendo em atenção o aí exposto e com base nas disposições legais supra citadas, **delego** as minhas competências próprias e **subdelego** as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na Vereadora, senhora **Lucília Maria da Silva Costa Santos**, relativamente aos seguintes Pelouros:

- **Educação, ensino e formação profissional**, que engloba os estabelecimentos de educação, transportes escolares, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação e apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar, apoio à educação extra-escolar, gerir o pessoal não docente

- **Saúde**, que engloba, gerir o centro de saúde e as competências que foram transferidas por lei;

- **Ação social**, que engloba, a solidariedade social e apoio à família, a gestão dos equipamentos creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes, integração dos conselhos locais de ação social, participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

- **Habitação**, que engloba, parque habitacional de arrendamento social e habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários;

- **Sanidade Animal, Higiene Pública e Veterinária;**



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- Defesa do consumidor, que engloba, defesa dos direitos dos consumidores;
- Cidadania, Igualdade e Inclusão.

### Competências delegadas:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- j) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

### Competências subdelegadas:

- a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- b) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

As competência ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, à realização de atos instrutórios, a gestão e despacho dos assuntos, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas, o dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, emitir despachos sobre requerimentos, assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das matérias que lhe são atribuídas e autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da Câmara Municipal, designadamente através da assinatura de cheques bancários e de documentos nos portais de banca eletrónica (e-banking).

Nos termos do artº. 48º. do Código do procedimento Administrativo, o delegado/subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

O presente despacho produz efeitos, a partir do dia 05 de novembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

Paços do Município de Penalva do Castelo, 04 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)